

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 555/70

Aprovado em 14/12/1970

Não cabe ao Conselho Estadual de Educação,
como órgão da Administração Pública, rever
decisões do Poder Judiciário.

PROCESSO CEE N° 1.073/70

INTERESSADO: BERENICE DE LARA SILVA

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR: Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

Histórico:

Berenice de Lara Silva, devidamente assistida por sua genitora, dirige petição a este Conselho no sentido de que seja declarado válido seu diploma de professora primária, expedido (sem notas) pela Escola Normal Particular "São Bento", de Marília.

Do exame do processo se conclui que a vida escolar da referida aluna foi inusitadamente tumultuada e entremeada de recursos judiciais.

Vejamos:

- a) em 1965, durante as férias, a peticionária transferiu-se do Instituto de Educação "Monsenhor Bicudo", de Marília, para a ENP "São Bento", no mesmo município.
- b) tal transferência se deu com dependência de exames de 2ª época, na disciplina "Ciências", 1º ano, já em consequência de liminar concedida emendado de segurança pela referida aluna, impetrado em virtude de lhe ter sido negada a transferência, nos termos do artigo 157, do Decreto nº 45.159 - A/65, então vigente.
- c) Em decorrência da referida liminar, foi permitido à aluna Berenice de Lara Silva que fizesse exames de 2ª época na escola de destino, isto é, na Escola Normal Particular "São Bento".
- d) no ano letivo de 1966, foi a peticionária informada de que o mandado de segurança lhe havia sido denegado. Entretanto, o estabelecimento, cujo curso frequentava, isto é, a Escola Normal Particular "São Bento", não foi cientificada deste fato.

- e) não se conformando com a decisão denegatória, a aluna agravou dessa decisão judicial,
- f) em consequência, subiram, os autos ao Egrégio Tribunal de Alcada, Este, a 27 de abril de 1967, julgando em 2ª instância, confirmou a sentença denegatória, determinando à direção da escola Normal Particular "São Bento", que cancelasse a matrícula da interessada. Em consequência, Berenice de Lara Silva, que já cursava o 3º ano do Curso Normal daquele estabelecimento, deveria voltar ao 1º ano.
- g) a Escola Normal Particular "São Bento" cancelou a matrícula de Berenice, mas permitiu que a referida aluna continuasse frequentando as aulas do curso normal, na qualidade de ouvinte.
- h) ora, ao final do ano letivo, a aluna que, na qualidade de ouvinte, havia frequentado as aulas - por erro indiscutível da direção da Escola em face da clara decisão do Poder Judiciário - achou-se no direito de exigir "seu" diploma.
- i) ocorreu, entretanto, que a Escola não concordou em expedir o diploma pleiteado.
- j) Berenice volta, então, à Justiça, conseguindo nova liminar, sendo determinado à escola que frequentava que lhe expedisse o diploma de Professor Primário, o que realmente foi feito pelo estabelecimento.
- k) entretanto a escola recusou-se a mandar lançar no referido diploma as notas obtidas pela aluna Berenice.
- l) finalmente, foi cassada pelo Meritíssimo Juiz a liminar que permitira à aluna obter um "diploma sem notas".

PARECER

Entendo que o caso de dona Berenice de Lara Silva configura matéria já decidida pelo Poder Judiciário.

Ora, não cabe a quaisquer órgãos da Administração Pública rever decisão do Judiciário.

Sendo o Conselho Estadual de Educação um dos órgãos da Administração Pública, na área do executivo, não tem ele competência legal para rever uma decisão já tomada pelo Poder Judiciário.

A este Poder deverá a aluna recorrer, se assim o desejar.
Em caso contrario deverá a aluna retornar à 1ª serie do curso.

É o que julgamos submetendo, entretanto, o assunto à apreciação das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio.

Sala das sessões das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, em 7 de dezembro de 1970.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente
Conselheiro Nelson Cunha Azevedo - Relator
Conselheiro Antônio de Carvalho Aguiar
Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa
Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi
Conselheiro José Conceição Paixão
Conselheira Therezinha Fram